



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2013

Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 26/2013 e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetina, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

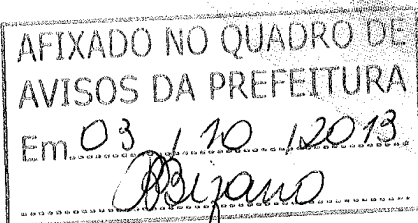
Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetina, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar.

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 026/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O contribuinte que optar pelo parcelamento, deverá requerê-lo até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2013”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirapetina, 03 de outubro de 2013.



Beatriz da Costa Biçano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal